



Município de Ibema
Secretaria Municipal de Administração
Av. Ney Euyrson Napoli, 1426 - CEP: 85478-000
Gestão 2017/2020
<http://www.pibema.pr.gov.br>



DECRETO Nº 947/2017

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR
NO ORÇAMENTO VIGENTE.

ADELAR ANTONIO ARROSI, Prefeito do Município de Ibema, Estado do Paraná, usando de suas atribuições que lhe são conferidas, com base na Lei Federal nº 4.320/64, e na Lei Municipal nº 221/2016, de 06/12/2016, publicada em 07/12/2016:

D E C R E T A

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento vigente um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), que ficará com as seguintes classificações:

02. - PODER EXECUTIVO

02.05 - SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E URBANISMO

26.782.5000.2.010 - Gestão da Viação

4.4.90.52.00/000 (082) - Equipamentos e Material Permanente R\$ 1.500,00

02.08 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

12.365.8000.2.015 - Gestão da Educação Infantil

4.4.90.52.00/107 (176) - Equipamentos e Material Permanente R\$ 6.000,00

T o t a l R\$ 7.500,00

Art. 2º. Para cobertura do crédito aberto no artigo anterior, são indicados como recursos na forma do disposto no Artigo 43, § 1º, Inciso III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei; da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, conforme discriminação abaixo:

02. - PODER EXECUTIVO

02.05 - SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E URBANISMO

26.782.5000.2.010 - Gestão da Viação

3.3.90.39.00/000 (080) - Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica R\$ 1.500,00

02.08 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

12.365.8000.2.015 - Gestão da Educação Infantil

3.1.90.11.00/107 (157) - Vencimentos e Vant. Fixas - Pessoal Civil R\$ 6.000,00

T o t a l R\$ 7.500,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.



Gabinete do Prefeito Municipal de Ibema, Estado do
Paraná, 18 de outubro de 2017.

ADELAR ANTONIO ARROSI
Prefeito



DECRETO Nº 948/2017

SÚMULA: Nomeia Servidor em Estágio Probatório e dá providências.

Adelar Arrosi, Prefeito do Município de Ibema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

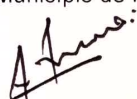
DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado em Estágio Probatório, o servidor abaixo relacionado no cargo que menciona em virtude de Habilitação em Concurso Público Edital CP 01 nº 01.01/2017 realizado em 03 de setembro de 2017.

Servidor	Cargo	Salário Inicial R\$	Admissão
Jessica Zanotto	Bioquímica	2579,31	18/10/2017

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito do Município de Ibema, 19 de outubro de 2017.


Adelar Arrosi
Prefeito



DECRETO Nº 949/2017

SÚMULA: Exonera servidor nomeado para Cargo de Provimento Efetivo e dá providências.

Adelar Arrosi, Prefeito do Município de Ibema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica exonerado a pedido o servidor **SEBASTIÃO RABEL**, portador da Cédula de Identidade **RG nº 7.261.605-7 SSP-PR**, ocupante do cargo de provimento efetivo de **MOTORISTA**.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito do Município de Ibema, 19 de outubro de 2017.


Adelar Arrosi
Prefeito



ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 152/2017.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 63/2017.

VALIDADE: 12 MESES.

Aos seis dias do mês de outubro de dois mil e dezessete, na Prefeitura do **MUNICÍPIO DE IBEMA**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 80.881.931/0001-85, com sede a Avenida Ney Euirson Napoli, 1426, O excelentíssimo senhor prefeito municipal abaixo assinado, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8666/93 e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial em epígrafe **REGISTRA DEOS PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HORAS MÁQUINA PARA AS SECRETARIAS DE VIAÇÃO, OBRAS E URBANISMO E DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE** conforme o certame licitatório desta, tendo sido os referidos preços ofertados pela empresa cuja proposta foi classificada conforme segue. Fazem parte desta ata de registro de preços o edital e anexo constantes do Pregão Presencial nº 63/2017.

CLÁUSULA PRIMEIRA – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os serviços deverão ser de **primeira qualidade** e atender as quantidades e especificações constantes do Termo de Referência em anexo ao edital.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Independente da aceitação o adjudicatário garantirá a qualidade dos serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A estimativa de aquisição é a constante do anexo III - Termo de Referência do edital.

PARÁGRAFO QUARTO – A quantidade especificada no objeto não gera direito adquirido ao fornecedor, tratando-se de mera estimativa, não obrigando ao município a aquisição de todo o material, durante a vigência da ata.

PARÁGRAFO QUINTO - A empresa deverá dispor e arcar com custos de transporte da máquina, operador, combustível, manutenção e quaisquer taxas e encargos que incidam sobre o serviço prestado.

PARAGRAFO SEXTO - Somente serão pagas as horas trabalhadas.

CLÁUSULA SEGUNDA – CLASSIFICAÇÃO

Empresa detentora do direito de preferência para os itens conforme segue:

EMPRESA: ESTEIRA CASCAVEL COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA.
ENDEREÇO: RODOVIA BR 369, KM 522, CATARATAS, CASCAVEL-PARANÁ.
CNPJ: 05.380.917/0001-82.

Item	Qtde	Unid	Descrição	V. Unit	V. Total
1	400	Horas	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HORAS MÁQUINA PARA AS SECRETARIAS DE VIAÇÃO, OBRAS E	235,00	94.000,00



		URBANISMO E DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE , para execução de serviços de adequação de estradas, terraplanagem para edificações, construção de pocilgas, açudes, soltura de cascalho, etc. - A empresa deverá dispor e arcar com custos de transporte da máquina, operador, combustível, manutenção e quaisquer taxas e encargos que incidam sobre o serviço prestado. - MÁQUINA: TRATOR DE ESTEIRAS COM PESO OPERACIONAL MÍNIMO DE 15 TONELADAS.	
--	--	---	--

R\$ 94.000,00 (Noventa e quatro mil reais).

- A empresa executará o serviço com TRATOR D-6-D CATERPILLAR

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGISTRO E REAJUSTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pela Secretaria de Administração para alteração, por aditamento, do preço da Ata.

PARÁGRAFO QUARTO - A quantidade total poderá ser **aumentada ou reduzida**, conforme as necessidades da Prefeitura Municipal, observado o limite máximo para aumento de 25%, de acordo com o que dispõe o art. 65, parágrafo 1º, da Lei 8.666/93

CLÁUSULA QUARTA – PENALIDADES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O fornecedor está sujeito às seguintes penalidades:

1 - À licitante vencedora deste certame serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº 8.666/93, nas seguintes situações, dentre outras:

2 - Pela recusa injustificada para a entrega dos itens ofertados, nos prazos previstos neste edital, será aplicada multa na razão de 10% (dez por cento) calculado sobre o valor total da proposta, até 05 (cinco) dias consecutivos.

3 - Pelo atraso ou demora injustificados para a entrega dos itens ofertados, além dos prazos estipulados neste edital, aplicação de multa na razão de R\$ 100,00 (cem reais), por dia, de atraso ou de demora.

4 - Pela entrega em desacordo com o solicitado ou problemas na emissão da Nota Fiscal, aplicação de multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor total da solicitação, por infração.

5 - Nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, a licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 60 (sessenta)



meses, impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciada do Registro Cadastral de Fornecedores do Município, nos casos de:

- a) apresentação de documentação falsa;
- b) retardamento na execução do objeto;
- c) não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- d) comportamento inidôneo;
- e) fraude na execução da ata;
- f) falha na execução da ata.

6 - Será facultado a licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste edital.

7 - As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à administração.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS ENTREGA E LOCAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo de início de execução é de no máximo 2 dias após solicitação do Município, caso outro prazo não conste na solicitação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O prazo de validade da ata de registro de preço é 12 meses a partir da assinatura da ata.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A vigência da ata é de 30 dias além do prazo de validade da mesma.

PARÁGRAFO QUARTO - LOCAL DE EXECUÇÃO: todo o território municipal, conforme surgimento da necessidade.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado em até 30 dias após o fornecimento, mediante a apresentação da Nota Fiscal, acompanhada dos seguintes documentos:

- Laudo de entrega emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços;
- Requisições de entrega emitida pela Secretaria Competente;
- Certidão de Regularidade perante Fazenda Federal;
- Certidão de Regularidade perante Fazenda Estadual;
- Certificado de Regularidade do FGTS;
- Certidão de regularidade de Tributos Municipais;
- CNDT.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

PARÁGRAFO QUARTO - Os recursos para pagamento das despesas serão oriundos da seguinte rubrica orçamentária:

02.04 – SECRETARIA DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE
20.606.4000.2.008 – Gestão da Agricultura



3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte 000 (056);

02.05 – SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E URBANISMO

26.782.5000.2.010 – Gestão da Viação

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte 000 (080).

PARÁGRAFO QUINTO – Caso a empresa não tenha conta no BANCO DO BRASIL, ou ainda, NÃO TENHA EMITIDO BOLETO PARA PAGAMENTO, será descontado o valor referente a transferência bancária.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A presente ata de registro de preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato no diário oficial.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos do Pregão Presencial em epígrafe.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A gestão da presente ata será de responsabilidade da Secretaria de Administração e a fiscalização da mesma fica a cargo de pessoa nomeada/designada pela administração municipal.

PARÁGRAFO QUARTO - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) **PRÁTICA CORRUPTA**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução da ata;

b) **PRÁTICA FRAUDULENTA**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução da ata;

c) **PRÁTICA COLUSIVA**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) **PRÁTICA COERCITIVA**: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução da ata;

e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA**:

(I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja



intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

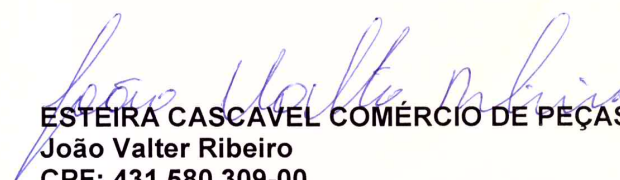
II – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução da ata.

CLÁUSULA NONA - SUCESSÃO E FORO

PARAGRAFO PRIMEIRO - As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.


MUNICÍPIO DE IBEMA
Adelar Antonio Arrosi
CPF 313.957.679-04


ESTEIRA CASCAVEL COMÉRCIO DE PEÇAS
João Valter Ribeiro
CPF: 431.580.309-00


Adriana Santos de Souza
Fiscal do contrato


Rodrigo Cassanelli
Gestor do contrato



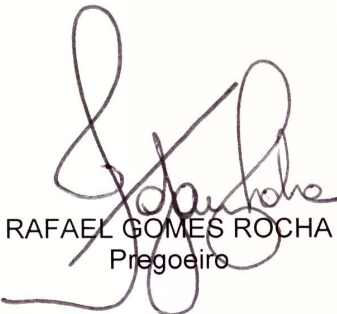
RESULTADO DA SESSÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 64/2017
E ADJUDICAÇÃO

**Objeto: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR EQUIPADO PARA EFETUAR
DEMARCAÇÃO VIÁRIA.**

Em cumprimento ao disposto na Lei, torna-se público o resultado do Pregão Presencial nº 64/2017, de acordo com os critérios estabelecidos no Edital, e fica ADJUDICADO o objeto ao vencedor conforme o seguinte resultado:

Proponente Vencedora	Item
MZ BRASIL INDÚSTRIA DE MÁQUINAS LTDA	1.

IBEMA, 19/10/2017


RAFAEL GOMES ROCHA
Pregoeiro